



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 77 /2021

(Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental deste Município.)

Alessandra Pisco, José Roberto de Moura – DUDU e Du Sorocaba, vereadores na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições legais

Art. 1º Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, conforme a Lei Federal 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal (creche ou escola) próximo da sua nova residência.

§ 1º - A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

§ 2º - O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro Município e estabelecerem residência em São Pedro.

Art. 2º - Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com:

- I — Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento de Mulher;
- II — Cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência) se assim o tiver, dispensado no caso da violência não tiver deixado marcas físicas.


Art. 3º - Fica também garantida prioridade de vaga em creche ou escola para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei naquilo que for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro, 02 de Junho de 2021.


ALESSANDRA PISCO
Vereadora


JOSÉ ROBERTO DE MOURA-DUDU
Vereador

DU SOROCABA
Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Lei dispõe sobre garantir a prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, mortal e ou sexual, no Município de São Pedro. A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam em ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra), os casos mais sensíveis são a violência doméstica infantil, pois, as crianças são mais vulneráveis e não têm meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esta pode ficar com traumas psicológicos difíceis de serem reversíveis e o melhor a se fazer é a imediata ausência do ambiente tóxico em que se vive. A vítima termina sendo toda a sociedade. Crianças e jovens que crescem nesse ambiente, muitas vezes, respondem aos conflitos cotidianos e à necessidade de autoafirmação, tão típicos da juventude, usando a linguagem aprendida, que é a da violência e ignorância vivenciada reiteradamente. Em 2001, o Estado Brasileiro foi condenado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, por negligência, omissão e tolerância em relação a violência doméstica contra as mulheres. O governo brasileiro seu viu obrigado a criar um novo dispositivo legal que trouxesse maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica no Brasil. Então, em 7/08/2006, foi promulgada a Lei 11.340, denominada Maria da Penha, que preconiza sobre direitos garantidos para mulheres, vítimas da violência doméstica, reconhecendo a violação dos Direitos Humanos. A Lei Maria da Penha foi considerada pela ONU como a terceira melhor Lei contra a violência doméstica do mundo, mesmo com tal lei, estamos longe de atingirmos o ideal em segurança para nossas mulheres e seus filhos ou pessoas por quem são responsáveis. A violência doméstica é um mal que assola mulheres nos quatro cantos do País, não respeitando classe social, raça, etnia desde tempos mais remotos até hoje, infelizmente, tal violência sempre foi, mesmo que inconscientemente, aceita pela sociedade que é patriarcal e machista tanto estruturalmente quanto folcloricamente. As agressões na maioria das vezes surgem justamente de que deveria protege-las, seu marido ou companheiro. Muitas mulheres ainda conseguem “ver luz no fim do túnel”, e ao tentar lutar contra a violência acabam hostilizadas pelos próprios companheiros ou até mesmo por familiares, assim, a vergonha, o medo e a falta de perspectiva de um futuro, faz com que muitas mulheres



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

enxerguem a violência de forma aceitável para não presenciarem a falta de apoio dos próprios pais ou familiares que as discriminam e imputam a culpa pelo que estão passando.

Pelo exposto, encaminho, aos nobres colegas desse respeitável Parlamento, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

São Pedro, 02 de Junho de 2021.


ALESSANDRA PISCO
Vereadora


JOSÉ ROBERTO DE MOURA-DUDU
Vereador

DU SOROCABA
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 77/2021

Data: 02/06/2021 Hora: 16:49

Autores: Alessandra Pisco, José Roberto de Moura, Ca

Assunto: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência as crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres

Numero de Protocolo

00612/2021